



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1188A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Despachos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1188A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.268/2025.

Objeto: *Atualiza valores, dispendo sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue, conforme previsto na Lei Municipal nº. 2.312, de 24 de março de 2010, e dá outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 5.266, de 03 de janeiro de 2025, que definiu o índice de 4,69%, para atualização monetária de todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº. 2.312, de 24 de março de 2010, que autoriza o reajuste dos valores de multas, nela previstos, pelo coeficiente de variação adotado pelo município para atualização de tributos municipais;

CONSIDERANDO, que o município está em busca de realizar ações visando à eliminação de criadouros, e, consequentemente, do mosquito transmissor "Aedes Aegypti";

CONSIDERANDO, que o mosquito além da dengue e febre amarela, pode transmitir a *chikungunya* e o *zika* vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 4,69%, correspondente a variação da UFM - Unidade Fiscal do Município, as multas previstas na Lei Municipal nº. 2.312, de 24 de março de 2010.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto os Anexos inclusos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.033, de 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 06 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal de Saúde.

Dr. Ricardo Cezar Varnier

Procurador Jurídico do Município, respondendo pela

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

ANEXO I

Tabela Atualização de Valores

Remetem-se as especificações Valor da multa R\$ (em reais) nos:

Art. 8º, § 3º R\$ 433,86

Art. 9º, § 1º R\$ 867,71

Art. 11, parágrafo único R\$ 867,71

Art. 12, parágrafo único R\$ 867,61

Art. 13, § 2º R\$ 867,61

Art. 14, § 6º R\$ 867,61

Art. 15, parágrafo único R\$ 867,61

ANEXO II

Tabela referente ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.312/2010

Grupos - Especificação de recipientes que possam servir de criadouros para o mosquito transmissor da dengue - Especificação de Atividades - Graus de risco - Valor das Multas.

GRUPO 1 - RESIDÊNCIA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa em R\$ (reais)
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	867,61
Tambor, tanque, barril	Alto	607,42
Piscina de qualquer tipo	Alto	867,61
Pneu ou similar	Alto	607,42
Prato de vaso, xaxim	Alto	607,42
Vaso com água	Alto	607,42
Material reciclável	Alto	607,42
Fonte ornamental	Alto	607,42
Laje	Médio	381,75
Calha	Médio	381,75
Ralo, grelha	Médio	381,75
Masseira	Médio	381,75
Lona, plástico, encerado	Médio	381,75
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	381,75
Lata, frasco, pote	Baixo	173,57
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	173,57



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1188A

Página 3 de 7

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 173,57 (cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 347,08 (trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 347,09 (trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos) a R\$ 520,63 (quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

Alto Risco: Multa de R\$ 520,64 (quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) a R\$ 867,71 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

GRUPO 2 - HORTA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Tambor, tanque, barril	Alto	607,42
Reservatório em terra	Alto	867,71

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 173,57 (cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 347,08 (trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 347,09 (trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos) a R\$ 520,63 (quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

Alto Risco: Multa de R\$ 520,64 (quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) a R\$ 867,71 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

GRUPO 3 - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Carcaça de veículo	Alto	1.388,28
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	1.214,78
Tambor, tanque, barril	Alto	1.041,22
Piscina de qualquer tipo	Alto	1.739,58
Pneu ou similar	Alto	1.041,22
Prato de vaso, xaxim	Alto	954,49
Vaso com água	Alto	954,49
Material reciclável	Alto	1.739,58
Fonte ornamental	Alto	954,49
Laje	Médio	728,87
Calha	Médio	728,87
Ralo, grelha	Médio	728,87
Masseira	Médio	728,87

Lona, plástico, encerado Médio 728,87

Bromélia, bananeira, oco de árvore Médio 728,87

Lata, frasco, pote Baixo 555,32

Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em Baixo 555,32
geral

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 433,86 (quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) a R\$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 607,39 (seiscentos e sete reais e trinta e nove centavos) a R\$ 867,71 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

Alto Risco: Multa de R\$ 867,72 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) a R\$ 1.739,58 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

GRUPO 4 - TERRENO BALDIO (MURADO OU NÃO)

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	1.041,22
Tambor, tanque, barril	Alto	1.041,22
Pneu	Alto	1.388,28
Masseira	Médio	780,92
Material reciclável	Alto	1.388,28
Lata, frasco, pote	Baixo	347,07

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 260,31 (duzentos e sessenta reais e trinta e um centavos) a R\$ 607,42 (seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 607,43 (seiscentos e sete reais e quarenta e três centavos) a R\$ 780,92 (setecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

Alto Risco: Multa de 780,93 (setecentos e oitenta reais e noventa e três centavos) a R\$ 1.387,02 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

GRUPO 5 - INDÚSTRIA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	4.338,49
Tambor, tanque, barril	Alto	1.739,58
Piscina de qualquer tipo	Alto	1.739,58
Pneu ou similar	Alto	1.739,58
Prato de vaso, xaxim	Alto	1.388,28
Vaso com água	Alto	1.388,28
Material reciclável	Alto	4.338,49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1188A

Página 4 de 7

Fonte ornamental	Alto	1.388,28
Laje	Médio	867,71
Calha	Médio	867,71
Ralo, grelha	Médio	867,71
Masseira	Médio	867,71
Lona, plástico, encerado	Médio	867,71
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	867,71
Lata, frasco, pote	Baixo	520,63
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	520,63
Resíduos industriais	Alto	4.338,49

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 347,07 (trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos) a R\$ 520,63 (quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 520,64 (quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) a R\$ 867,71 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

Alto Risco: Multa de R\$ 1.388,28 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) a R\$ 8.677,03 (oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e três centavos).

GRUPO 6 - PONTOS ESTRATÉGICOS

(A classificação do grau de risco será efetuada pelo Agente de Saúde no momento da inspeção, de conformidade com norma técnica da SUCEN ou de outro órgão que venha a substituí-la)

Atividade

Depósito de Pneus

Depósito de materiais para construção

Transportadora

Ferro-Velho

Cemitério

Borracharia

Depósito de Bebidas

Floricultura

Oficina Mecânica

Outros

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 694,14 (seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) até R\$ 1.739,58 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 1.739,59 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) até R\$ 5.206,21 (cinco mil, duzentos e seis reais e vinte e um centavos).

Alto Risco: Multa de R\$ 5.206,22 (cinco mil, duzentos e seis reais e vinte e dois centavos) até R\$ 8.677,03 (oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e três centavos).

GRUPO 7 - IMÓVEIS ESPECIAIS

Atividade

Hospital

Pronto Socorro

Ambulatório

Escola

Creche

Asilo

Hotel

Quartel

Delegacia de Polícia

Penitenciária

Igreja

Shopping Center

Supermercado

Clube

Indústria de grande porte

Comércio de grande porte

Outros Prédios Públicos

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 694,14 (seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) até R\$ 1.739,58 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Médio Risco: Multa de R\$ 1.739,59 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) até R\$ 5.206,20 (cinco mil, duzentos e seis reais e vinte centavos).

Alto Risco: Multa de R\$ 5.206,21 (cinco mil, duzentos e seis reais e vinte e um centavos) até R\$ 8.677,01 (oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e um centavo).

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 06 de janeiro de 2025.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1188A

Página 5 de 7

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra
Lucas Tadeu Pereira Michelini
Secretário Municipal de Saúde.
Dr. Ricardo Cezar Varnier
Procurador Jurídico do Município, respondendo pela
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.269/2025.

Objeto: Regulariza e estabelece valores para a cobrança de hora-máquina e/ou dia trabalhado, dando ainda outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, que o atendimento de determinadas necessidades da comunidade correm por conta da utilização das máquinas e veículos da Prefeitura do Município de Tanabi, como forma de melhor servir a população;

CONSIDERANDO, que na ocorrência de situações emergenciais e de real necessidade à comunidade local, havendo disponibilidade de máquinas e veículos, pode a Prefeitura prestar serviços para o saneamento de tais situações;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores da hora-máquina e/ou dia trabalhado praticados pela Prefeitura do Município de Tanabi ficam determinados de acordo com a tabela a seguir:

Veículo/Máquina	Valor "hora-máquina" e/ou "dia trabalhado", com operador
I - Esteira D-7	R\$ 209,35 (duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos) - hora/máquina.
II - Pá-carregadeira	R\$ 209,35 (duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos) - hora/máquina.
III - Retroescavadeira	R\$ 162,86 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) - hora/máquina.
IV - Motoniveladora	R\$ 209,35 (duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos) - hora/máquina.
V - Trator - 297	R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) - hora/máquina.

VI - Trator - 292	R\$ 116,26 (cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos) - hora/máquina.
VII - Trator - 283	R\$ 116,26 (cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos) - hora/máquina.
VIII - Trator Massey Ferguson modelo MF 4410/4K	R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) - hora/máquina.
IX - Trator Valtra modelo BM 110 4X4	R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) - hora/máquina.
X - Trator Valtra 4X4 Turbo	R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) - hora/máquina.
XI - Trator Valtra 4X4	R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) - hora/máquina.
XII - Caminhão para o transporte de terra	R\$ 108,05 (cento e oito reais e cinco centavos) - por viagem
XIII - Esparramadeira de calcário: a) 08 (oito) horas trabalhadas b) 01 (uma) hora trabalhada	R\$ 116,26 (cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos) - hora/máquina. R\$ 14,53 (quatorze reais e cinquenta e três centavos)
XIV - Implementos diversos sem máquina: a) 08 (oito) horas trabalhadas b) 01 (uma) hora trabalhada	R\$ 116,26 (cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos) - hora/máquina. R\$ 14,53 (quatorze reais e cinquenta e três centavos)
XV - Trator Agrícola New Holland TL75E 4x4 cabinado somente em conjunto com os implementos (distribuidor de calcário e adubo, semeadora/plantadeira hidráulica, pulverizador agrícola 600 litros) - Programa Patrulha Agrícola - Convênio SAA - Processo 5.738/2018.	R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos) - hora/máquina.
XVI - Trator Agrícola Massey Ferguson 105CV 5710C 4CYL cabinado somente em conjunto com os implementos (grade aradora, subsolador) - Nova Frota SP- Programa Patrulha Agrícola - Convênio SAA	R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) - hora/máquina.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1188A

Página 6 de 7

XVII - Trator Agrícola New Holland TL5.80C 4x4 cabinado - Programa Patrulha Agrícola - Processo SEI nº. 007.00051797/2023-11.	R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos) - hora/máquina.
---	---

Parágrafo único. A solicitação de serviços de máquinas e veículos gerais será feita mediante requerimento, assinado pelo interessado, independentemente de cobrança de taxa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.035, de 29 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal nº. 5.063, de 1º de março de 2024.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 06 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.

João Carlos Romão

Secretário Municipal de Serviços Gerais.

José Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Dr. Ricardo Cezar Varnier

Procurador Jurídico do Município, respondendo pela
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.270/2025.

Objeto: Atualiza o valor da
Contribuição para o Custeio do
Serviço de Iluminação Pública -
CIP.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, Parágrafo
único, da Lei Complementar nº. 06, de 10 de dezembro de
2008, que autoriza o reajuste do valor da contribuição para
o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, em
percentual não superior ao índice inflacionário em períodos
anuais;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 5.266, de
03 de janeiro de 2025, que "Define a atualização monetária
dos tributos, impostos, taxas, tarifas, emolumentos e
serviços públicos municipais para o exercício de 2025,
dando outras providências";

CONSIDERANDO, o que determina as Resoluções da

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL),

CONSIDERANDO, que tais Ativos acarretam despesas
ao Município em montante superior ao valor arrecadado
atualmente pela CIP;

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 4º,
Parágrafo único, da Lei Complementar nº. 06, de 10 de
dezembro de 2008, a CIP será cobrada na forma da tabela
abaixo, em valores atualizados de acordo com o índice de
4,69 % definido pela atualização monetária da UFESP,
conforme Decreto Municipal nº. 5.266, de 03 de janeiro de
2025:

CLASSE	FAIXA DE VALORES
Residencial	R\$
Faixa de Consumo: Kwh	
0 a 80 Kwh	Isento
81 a 200 Kwh	R\$ 13,24
Acima de 201 Kwh	R\$ 13,24
Industrial	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 13,24
Comercial	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 13,24

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de
2025.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 5.032
de 29 de dezembro de 2023, bem como todas as
disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 06 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.

Dr. Ricardo Cezar Varnier

Procurador Jurídico do Município, respondendo pela
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.271/2025.

Objeto: Especifica tabela e taxas
de emolumentos para o exercício
de 2025, e dá outras
providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos
valores para a cobrança de taxas e emolumentos para o
exercício financeiro de 2025, de forma a adequar a receita
à despesa e o cumprimento das normas fiscais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1188A

Página 7 de 7

DECRETA:

Art. 1º. São os seguintes valores para a cobrança das taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2025:

I - Obras e Construções:

Receitas diversas - Tubos		R\$ 69,75
Receitas diversas - Tubo 1m x 1m		R\$ 139,53
II - Apreensão de Animais:		
1º Apreensão de Animais		R\$ 71,44
2º Apreensão de Animais		R\$ 142,88
3º Apreensão de Animais		R\$ 200,07
Taxa de Permanência (diária)		R\$ 14,24

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 5.031, de 29 de dezembro de 2023, bem como todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 06 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Dr. Ricardo Cezar Varnier

Procurador Jurídico do Município, respondendo pela
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024

ASSUNTO: Registro de preços para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#), **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **POSTO JN TREVO TANABI LTDA.**, CNPJ nº 09.593.412/0001-57, para no

mérito negar-lhe provimento, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 095/2024.

TANABI, 08 DE JANEIRO DE 2025.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0574-4157-c717-d333-26



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1188A, ano VII, veiculado em 08 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 08/01/2025 às 22:21:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0574-4157-c717-d333-26>